



PROCESSO Nº : 14.262-0/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESPONSÁVEL : ALTAIR ANTÔNIO PERUZZO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA:

Contas Anuais – exercício de 2011 – Quitação. Prefeitura Municipal de Juína. Parecer pela quitação da multa imposta ao gestor Altair Antônio Peruzzo e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

PARECER Nº 4.786/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Altair Antônio Peruzzo.
2. Por meio do Acórdão nº 567/2012 (fls. 682/685), o Colegiado deste Tribunal de Contas julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas Contas, aplicando ao gestor, Sr. Altair Antônio Peruzzo, multa no valor de 16 UPFs/MT, em vista das irregularidades constatadas e Glosa no valor de 31,90 UPFs/MT, referente a juros, multa e correção monetária com pagamentos intempestivos junto a rede Cemat.
3. Verificado o recolhimento da multa, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere seja o interessado julgado quite, com a respectiva baixa no Cadastro de



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.: 697

Rub.:

Sanções, tendo em vista que a Glosa ainda possui prazo vigente para restituição.

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação da multa** imposta ao **Senhor Altair Antônio Peruzzo**, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, face à comprovação do seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de novembro de 2012.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer encontra-se assinado digitalmente.

Ricardo Corrêa da Costa
Assessoria Especializada II
Matrícula 000689

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.